



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 PROCESSO Nº 042/2023

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Tipo: Menor Preço Global.

Publicação: Edital completo afixado no mural, localizado na Prefeitura Municipal de Flora Rica e publicado em forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal Regional de circulação diária, no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município, <http://www.florarica.sp.gov.br>

Data da realização: 22 de junho de 2023.

Horário: 09:00 horas.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

A Prefeitura Municipal de Flora Rica, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, estabelecida na Rua Simão de Oliveira, nº 150, nesta cidade e comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, por meio do Senhor Fabio Luiz Florentino de Faria, Prefeito em Exercício de Flora Rica, possuidor do CPF nº 204.514.818-10, usando de sua competência, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº. 013/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis no município de Flora Rica, por meio de coleta, triagem e encaminhamento para o processo de reciclagem, dando destinação ambientalmente adequada, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico e mão de obra, pelo método “porta a porta”, de forma que a coleta seletiva de recicláveis seja capaz de atender universalmente a população de Flora Rica, de acordo com o que dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado por meio da Lei Municipal nº 922, de 09 de setembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Flora Rica/SP, estabelecida na Rua Simão de Oliveira, nº. 150, Bairro: Centro - Flora Rica/SP, iniciando-se no dia **22 de junho de 2023, às 09:00 horas**, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis no município de Flora Rica, por meio de coleta, triagem e encaminhamento para o processo de reciclagem, dando destinação ambientalmente adequada, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico e mão de obra, pelo método "porta a porta", de forma que a coleta seletiva de recicláveis seja capaz de atender universalmente a população de Flora Rica, de acordo com o que dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado por meio da Lei Municipal nº 922, de 09 de setembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência), que integra o Edital, em todos os seus termos e condições.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública, conforme Súmula nº 51 do TCESP

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos FORA dos envelopes nºs 1 e 2:

a) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, ALÉM DOS INDICADOS NA ALÍNEA "A", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.1. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, a empresa enquadrada como Micro Empreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), previsto no art. 23, subseção VIII, da Resolução CGSIM 16, de 17 de dezembro de 2009; e a empresa enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no Anexo II do Edital deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2. A **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, **separadamente**, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA”
À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
PREGÃO Nº 013/2023
PROCESSO Nº 042/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
PREGÃO Nº 013/2023
PROCESSO Nº 042/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

4.3. A **PROPOSTA** deverá ser apresentada digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem ofertas alternativas, datada e assinada pelo **representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.**

4.4. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, cópia autenticada de publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, ou ainda, emitidos eletronicamente, via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo PREGOEIRO ou membro da Equipe de Apoio.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;
- d) Preço mensal e total do período ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.
- e) Prazo de validade da proposta de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias;**
- f) Assinatura do representante legal da empresa;
- g) Declaração de que o serviço é de primeira qualidade nos termos do item 11 do presente edital (**Anexo IV**);
- h) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil, de acordo com a portaria nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade de débitos de competência da Fazenda Estadual, referente a Débitos Tributários ou não Tributários inscritos em Dívida Ativa (Certidão expedida pela Procuradoria Geral do Estado através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade FGTS;

f) Prova de regularidade para com débitos trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhista com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei 12.440/11).

6.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (**Anexo V**).

b) Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração- art.87, IV da Lei nº 8.666/93(**Anexo VI**).

6.2. Disposições Gerais da Habilitação:

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

6.2.2. Na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte do micro empreendedor individual, das microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os benefícios constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, com alteração do prazo referente ao § 1º do Art. 43, da referida Lei, de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

6.2.3. Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam o micro empreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

6.2.4. A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pelo micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura do contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, à critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores).

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento e recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, sendo vedada às licitantes ofertar quantidades diversas das estabelecidas no objeto deste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Que não atendam as especificações estabelecidas no presente Edital, impedindo que se atinja a finalidade prevista no presente Edital.

7.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de **R\$ 1,00 (um real)** entre os lances que incidirá sobre o preço unitário do item.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

7.8. No caso de proposta de micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte ser superior à proposta vencedora da fase de lances em percentual não superior a 5%, abrir-se á a possibilidade do micro empreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte em melhorando a sua proposta para ficar com valor inferior à melhor proposta apresentada, ser declarada vencedora do certame, nos termos do § 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

7.9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

7.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

7.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.12. A aceitabilidade será aferida **a partir dos preços de mercado** vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documento(s) novo(s);

7.14.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.14.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Sendo decretado o vencedor, será realizado a adjudicação e a homologação.

8.7. A adjudicação será feita por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.8. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

8.9. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 15.340/06 e Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicadas a espécie. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o contrato.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A licitante vencedora deverá realizar os serviços de acordo com as especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** do presente Edital. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

9.2. A licitante vencedora não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Flora Rica, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor contratado será feito mensalmente através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura devidamente atestada no verso pelo responsável.

10.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

10.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

10.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

10.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

11. DA GARANTIA

11.1. A contratada ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei, conforme Declaração (**Anexo IV**).

12. DO CONTRATO

12.1. O Licitante vencedor celebrará contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo VII) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

12.2. O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Flora Rica, devendo o extrato do instrumento contratual ser publicado por afixação no local público de costume, no prazo de 20 dias contados da assinatura do mesmo, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.

12.3. O prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

12.4. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Inaldo dos Santos Nascimento, Secretário Municipal do Meio Ambiente, de acordo com a Portaria nº 07, de 03 de janeiro de 2023.

13. DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

13.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não executados.

13.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

13.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

13.5. Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Flora Rica, pelo infrator:

- a) Advertência
- b) Multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

14. DA RESCISÃO

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária	02.04.01 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		
Funcional-Programática	20.608.0006.2013 – MANUT ATIVIDADES AGRICOLAS E MEIO AMBIENTE		
Ficha	57	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 117.205,13

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Flora Rica e no site da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

17.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flora Rica, durante 15 (quinze) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

17.4. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.5. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

17.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.8. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Habilitação Prévia.

ANEXO III – Modelo de Proposta.

ANEXO IV - Declaração de Garantia.

ANEXO V - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho.

ANEXO VI – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

ANEXO VIII - Termo de Ciência e de Notificação

ANEXO IX - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

17.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pacaembu - Estado de São Paulo.

17.10. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Pregão Presencial serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Rua Simão de Oliveira, nº 150, ou através do telefone (18) 3866-1308 - A/C de Fernando Emboaba da Costa – Pregoeiro.

Flora Rica/SP, 05 de junho de 2023.

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

(ANEXO I)

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023 PROCESSO Nº 042/2023

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis no município de Flora Rica, por meio de coleta, triagem e encaminhamento para o processo de reciclagem, dando destinação ambientalmente adequada, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico e mão de obra, pelo método “porta a porta”, de forma que a coleta seletiva de recicláveis seja capaz de atender universalmente a população de Flora Rica, de acordo com o que dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado por meio da Lei Municipal nº 922, de 09 de setembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Entende-se por coleta seletiva “porta a porta” o recolhimento de resíduos sólidos recicláveis, separados previamente pelos munícipes, devidamente acondicionados em sacos diferenciados e dispostos nas vias públicas, em dias definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. JUSTIFICATIVA

A referida contratação justifica-se primordialmente na necessidade de desenvolver a coleta seletiva e a reciclagem como um instrumento de melhoria da qualidade ambiental, de saúde e qualidade de vida da população. Fundamenta-se nos incisos IV e V do artigo 2º da Lei Municipal nº 922, de 09 de setembro de 2013 que estabelecem como objetivos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a implantação oficial da coleta seletiva, com a participação de agentes ambientais da reciclagem, a reutilização de materiais, a redução no consumo e na geração de resíduos e a educação ambiental. Ainda, faz-se necessário apontar para o atendimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, que priorizam a coleta seletiva, como forma de destinação adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares passíveis de reciclagem (RSD).

A coleta seletiva visa, prioritariamente, minimizar a quantidade de resíduos sólidos destinados incorretamente aos aterros sanitários, destinando-os de forma ambientalmente adequada a processos alternativos, como a reciclagem. Tem-se, desta forma, um prolongamento da vida útil dos aterros e o desenvolvimento do hábito da separação de materiais recicláveis, o que pode ser considerada uma educação ambiental não formal. Além disso, ocorre o reaproveitamento de materiais no ciclo produtivo, evitando a extração de novas matérias primas do meio natural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Flora Rica é um município com 1.752 habitantes (IBGE, 2010). Os RSD gerados são encaminhados para aterros sanitários. Grande parte desse material pode ser reaproveitada por meio da reciclagem. Estudo de gravimetria constante no PMGIRS aponta uma média de geração diária de RSD de 1.568 kg/dia, sendo que desta massa de materiais 36,7% são inorgânicos, passíveis de reciclagem, devendo ter a destinação ambientalmente correta. O PMGIRS estabelece em sua proposta de número 2, em seu prognóstico, a implantação de um Programa Municipal de Coleta Seletiva com abrangência de 100% das áreas urbana e rural.

A Prefeitura Municipal de Flora Rica não dispõe de espaço físico, equipamentos e mão de obra para a realização direta das atividades envolvidas na coleta seletiva, triagem e preparação dos RSD para a reciclagem, justificando-se a necessidade da presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa deverá realizar a coleta porta a porta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, classificados como Classe B pela Resolução CONAMA 307/2002 e NBR 10004/2004, utilizando veículo(s) adequado(s) para esse fim, de acordo com as normas técnicas relativas ao transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos expedidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas aplicáveis.

3.1. Da Forma de Execução do Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis:

3.1.1. O serviço deverá ser realizado 2 (duas) vezes por semana na área urbana e 3 (três) vezes por mês na área rural do município de Flora Rica, com disponibilidade de 1 (uma) equipe de coleta, composta por:

- 1 (um) Caminhão;
- 1 (um) motorista;
- 2 (dois) funcionários coletores.

3.1.2. A distribuição e o planejamento das áreas de atuação da equipe de coleta, deverá ser definida de forma a garantir a coleta integral dos materiais recicláveis, em toda a área urbana e rural do município, e o planejamento previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.1.2.1. Eventuais alterações de roteiro deverão ser informadas com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

3.1.3. O(s) veículo(s) utilizado(s) pela equipe de coleta deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo, funcionamento do velocímetro, tacógrafo e equipamentos de sinalização, evitando qualquer prejuízo à continuidade dos serviços por eventual manutenção, ao meio ambiente e à população.

3.1.3.1. Todas as manutenções e revisões periódicas do(s) veículos, bem como danos e avarias não poderão prejudicar a programação e as atividades, de modo que todo e qualquer prejuízo ficara a expensas da empresa contratada;

3.1.3.2. Os veículos deverão possuir a identificação visível da empresa e as inscrições “A serviço da Prefeitura Municipal de Flora Rica” e “Coleta Seletiva”, com layout a ser previamente aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

3.2. Dos Locais onde Deverão ser Executada a Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis e Instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)

3.2.1. A coleta deverá ser realizada em toda a área urbana consolidada do município, onde existam condições adequadas para tráfego dos veículos;

3.2.2. Nos locais indicados a coleta deverá ser realizada, obrigatoriamente, no mínimo, 2 (duas) coleta por semana;

3.2.3. Deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um relatório consolidado das coletas executadas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, pelo período de vigência do contratual;

3.2.4. Nas áreas rurais do município, a Contratada deverá disponibilizar Postos de Entrega Voluntária (PEVs), até o limite de 5 (cinco) unidades, os quais deverão ser previamente aprovados em relação à sua estrutura e ao seu layout pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.2.4.1. A instalação dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs) deverá ser realizada pela empresa contratada em áreas públicas a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.2.4.2. A identificação das áreas com características rurais onde deverão ser instalados os Postos de Entrega Voluntária (PEVs), e os locais de instalação dos PEVs será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.3. Da Destinação do Material Coletado

3.3.1. A empresa contratada deverá dispor de um galpão/barracão para armazenamento temporário e provisório dos materiais coletados, onde fará a triagem de todo o resíduo recolhido da coleta seletiva.

3.3.1.1. O local de triagem deverá estar sempre disponível, durante a totalidade do período em que houver coleta, para recebimento dos resíduos sólidos coletados e transportados pela contratada no município de Flora Rica.

3.3.2. A contratada deverá, desde o início das atividades promover a destinação adequada dos resíduos coletados, devendo constantemente buscar o aumento da eficiência de sua unidade de triagem, de forma a diminuir o volume de resíduos depositados em aterro sanitário.

3.3.3. A contratada poderá comercializar livremente o material triado, sem cobrança de qualquer valor ou participação ao município, devendo apenas apresentar, mensalmente, relatório demonstrativo acompanhado dos comprovantes de destinação a fim de que se possa registrar o inventário do volume de resíduos coletados e reciclados.

3.3.3.1. Independentemente da destinação dada ao resíduo, a contratada será responsável pelo fiel controle e registro, realizando o respectivo inventário e obtendo todos certificados de destino final necessários para comprovar a destinação ambientalmente adequada e comprovar a regularidade da operação.

3.4. Da Obrigatoriedade de Respeito às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho de Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's)

3.4.1. A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

3.4.2. Fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus funcionários e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) pertinentes da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

4. DA VIGÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO:

4.1. O prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

4.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Inaldo dos Santos Nascimento, Secretário Municipal do Meio Ambiente, de acordo com a Portaria nº 07, de 03 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

(ANEXO II)

MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão Presencial nº 013/2023
Processo nº 042/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis no município de Flora Rica, por meio de coleta, triagem e encaminhamento para o processo de reciclagem, dando destinação ambientalmente adequada, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico e mão de obra, pelo método “porta a porta”, de forma que a coleta seletiva de recicláveis seja capaz de atender universalmente a população de Flora Rica, de acordo com o que dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado por meio da Lei Municipal nº 922, de 09 de setembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº....., interessada em participar no **Pregão Presencial nº 013/2023 – Processo nº 042/2023**, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Flora Rica/SP, ___ de _____ de 2023.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

(ANEXO III)

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Licitante:
Endereço:
C.N.P.J.
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
E-mail:
Telefone:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023
PROCESSO Nº 042/2023

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis no município de Flora Rica, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência), que integra o Edital, e após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a PROPOSTA, conforme a seguir:

Item	Descrição do objeto	Qtde	Unid	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis no município de Flora Rica, por meio de coleta, triagem e encaminhamento para o processo de reciclagem, dando destinação ambientalmente adequada, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico e mão de obra, pelo método "porta a porta", de forma que a coleta seletiva de recicláveis seja capaz de atender universalmente a população de Flora Rica, de acordo com o que dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado por meio da Lei Municipal nº 922, de 09 de setembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.	12	Mês	R\$****	R\$*****



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

VALOR EXPRESSO EM NUMERAL E POR EXTENSO

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS.

Declaro que estou ciente, aceito e me submeto a todas as regras do presente Edital.

Flora Rica/SP, ** de ***** de 2023.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE GARANTIA

Pregão Presencial nº. 013/2023
Processo nº. 042/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis no município de Flora Rica, por meio de coleta, triagem e encaminhamento para o processo de reciclagem, dando destinação ambientalmente adequada, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico e mão de obra, pelo método “porta a porta”, de forma que a coleta seletiva de recicláveis seja capaz de atender universalmente a população de Flora Rica, de acordo com o que dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado por meio da Lei Municipal nº 922, de 09 de setembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Declaro para os devidos fins, que os serviços oferecidos por esta empresa no Pregão Presencial nº 013/2023, são de primeira qualidade e atendem às exigências contidas no presente Edital.

Declaro ainda, que estou ciente, aceito e me submeto a todas as regras do presente Edital.

Flora Rica/SP, ** de ***** de 2023.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

(ANEXO V)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº....., interessada em participar no Pregão Presencial nº 013/2023, do Município de Flora Rica, declaro sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Flora Rica/SP, ___ de _____ de 2023.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

(ANEXO VI)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº....., interessada em participar no Pregão Presencial nº 013/2023, do Município de Flora Rica, Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Flora Rica/SP, ___ de _____ de 2023.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

(ANEXO VII)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, portador da cédula de identidade nº 22.505.596-X SSP/SP e CPF nº 204.514.818-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato representado pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, _____, _____, denominada neste ato de **CONTRATADA**, de conformidade com o Pregão Presencial nº 013/2023 - Processo nº 042/2023, lavraram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis no município de Flora Rica, por meio de coleta, triagem e encaminhamento para o processo de reciclagem, dando destinação ambientalmente adequada, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico e mão de obra, pelo método "porta a porta", de forma que a coleta seletiva de recicláveis seja capaz de atender universalmente a população de Flora Rica, de acordo com o que dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado por meio da Lei Municipal nº 922, de 09 de setembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência), que integra o Edital, em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** do Edital. Se o contratado deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital e do contrato.

2.2. A contratada não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Flora Rica, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

4.1. O prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

4.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Inaldo dos Santos Nascimento, Secretário Municipal do Meio Ambiente, de acordo com a Portaria nº 07, de 03 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor contratado será feito mensalmente através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura devidamente atestada no verso pelo responsável.

5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

5.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente contrato fica firmado em R\$ ***** (.....), ficando ajustados os preços conforme segue:

Item	Descrição do objeto	Qtde	Unid	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis no município de Flora Rica, por meio de coleta, triagem e encaminhamento para o processo de	12	Mês	R\$****	R\$*****



reciclagem, dando destinação ambientalmente adequada, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico e mão de obra, pelo método “porta a porta”, de forma que a coleta seletiva de recicláveis seja capaz de atender universalmente a população de Flora Rica, de acordo com o que dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado por meio da Lei Municipal nº 922, de 09 de setembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços ora contratados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

8.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não executados.

8.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

8.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, estará a contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

8.5. Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Flora Rica, pelo infrator:

- a) Advertência



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- b) Multa
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RECISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/06 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO DE DESPESA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	02.04.01 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		
Funcional-Programática	20.608.0006.2013 – MANUT ATIVIDADES AGRICOLAS E MEIO AMBIENTE		
Ficha	57	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 117.205,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial n.º 013/2023 - Processo n.º 042/2023, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

14.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1.A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

15.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

15.4. A CONTRATADA deve conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis, cumprindo-se os dispositivos legais, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

15.5. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

15.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica, ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Flora Rica
CONTRATANTE
Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito em Exercício

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
RG:

2ª) _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

(ANEXO VIII)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis no município de Flora Rica, por meio de coleta, triagem e encaminhamento para o processo de reciclagem, dando destinação ambientalmente adequada, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico e mão de obra, pelo método “porta a porta”, de forma que a coleta seletiva de recicláveis seja capaz de atender universalmente a população de Flora Rica, de acordo com o que dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado por meio da Lei Municipal nº 922, de 09 de setembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Flora Rica,* de ***** de 2023**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 230.640.348-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 230.640.348-12
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 230.640.348-12
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 230.640.348-12
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Inaldo dos Santos Nascimento
Cargo: Secretário do Meio Ambiente
CPF: 047.163.118-30
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Fernando Emboaba da Costa

Cargo: Pregoeiro

CPF: 171.457.958-17

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

(ANEXO IX)

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

CNPJ N°: 44.925.279/0001-90

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis no município de Flora Rica, por meio de coleta, triagem e encaminhamento para o processo de reciclagem, dando destinação ambientalmente adequada, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico e mão de obra, pelo método "porta a porta", de forma que a coleta seletiva de recicláveis seja capaz de atender universalmente a população de Flora Rica, de acordo com o que dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado por meio da Lei Municipal nº 922, de 09 de setembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, _____ de _____ de 2023.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito em Exercício de Flora Rica

E-mail: *****

CONTRATANTE

***** (nome)

***** (cargo)

E-mail: *****

CONTRATADA